



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Decreto n.º 7635, de 07 de novembro de 1996.

Cria, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, a Estação Ecológica Estadual Antonio Múgica Nava, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, amparado pelos artigos 220 "caput" e 221, inciso III, da Constituição Estadual, com fundamento nas disposições contidas nos artigos 23, inciso VII e 225 parágrafo 1º, inciso III e parágrafo VI da Constituição Federal, Artigo 5º da Lei Federal 4771, de 15 de setembro de 1965 e, tendo em vista o artigo 2º, inciso VI e parágrafo único da Lei Complementar n.º 52, de 20 de dezembro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, a Estação Ecológica Estadual Antonio Múgica Nava, com área de 18.280,8548 ha (Dezoito mil duzentos e oitenta hectares, oitenta e cinco ares e quarenta e oito centiares), subordinada e integrante da estrutura da Secretaria do Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM.

Parágrafo único - A área a que se refere este artigo está compreendida dentro do seguinte perímetro e confrontações:

Partindo do marco SAT TI01 de coordenadas geográficas de Latitude $9^{\circ}21'40,133''$ S e Longitude $65^{\circ}02'11,155''$ WGr., situado na divisa interestadual - Rondônia e Amazonas com Estação Ecológica Três Irmãos, deste segue por linhas secas, confrontando com Estação Ecológica Três Irmãos, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: $262^{\circ}56'49''$ e 1.033,79 metros, até o marco MTI74; e $262^{\circ}56'40''$ e 667,88 metros, até o pilar PTI41, situado na cabeceira de um igarapé sem nome, afluente do rio São Lourenço; deste segue pela margem esquerda do referido igarapé, por uma distância de 9.126,05 metros, até o pilar PTI39; deste, segue por linhas secas, com os

Publicado no Diário Oficial
nº 3632 de 21/11/86

Decreto nº 1575, de 07 de novembro de 1986

Que no Município de Porto
Velho, Estado de Rondônia,
Estado Ecológico Estadual
Antonio Múgica Naves, e de
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE
RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso V,
promulgado pelos artigos 200, caput, e 221, inciso III, da Constituição
Estadual, com fundamento nas disposições contidas nos artigos 52, inciso
VII, e 222, parágrafo 1º, inciso III, e parágrafo VI, da Constituição Federal,
Artigo 5º da Lei Federal nº 4751, de 15 de setembro de 1966, e tendo em vista
o artigo 2º, inciso VI, e parágrafo único da Lei Complementar nº 02, de 22 de
dezembro de 1981.

DECRETO

Art. 1º - Fica criada, no Município de Porto
Velho, Estado de Rondônia, a Estação Ecológica Estadual Antonio Múgica
Naves, com área de 18.360,8248 ha (dezoito mil duzentos e oitenta e duas
oitenta e cinco áreas e quarenta e oito centésimos), subordinada à vigilância da
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM.

Parágrafo único - A área a que se refere
este artigo está compreendida dentro do seguinte perímetro e contornos:

Perímetro do marco SAT, 110,00
coordenadas geográficas de latitude 2°21'40,180" S e longitude
60°02'11,155" WGR, situada na divisa intermunicipal - Rondônia e Amazonas
com Estação Ecológica Três Imbas, cuja segue por linha reta
confrontando com Estação Ecológica Três Imbas, com as seguintes
coordenadas geográficas e distâncias: 262°58'49" e 1.033,79 metros, até o
marco MT174, e 202°58'40" e 867,88 metros, até o pilar FT171, situado na
cadeia de um igarapé sem nome, situado do rio São Francisco, onde
segue pela margem esquerda do referido igarapé, por uma distância de
9.126,05 metros, até o pilar FT173, onde, segue por linha reta, com os





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

seguintes azimutes geográficos e distâncias: 269°38'45" e 2.646,48 metros, até o pilar PTI38; e 359°40'10" e 1.000,97 metros, até o pilar PTI37, localizado na margem esquerda do igarapé São Domingos; deste segue pela margem esquerda do referido igarapé por uma distância de 394,44 metros, até o ponto WS79 situado na margem esquerda do rio São Lourenço; deste, segue pela margem esquerda do referido rio por uma distância de 4.387,71 metros, até o marco MTI69 localizado na margem esquerda do rio São Lourenço, na foz de um igarapé sem nome; deste, segue pela margem esquerda do referido igarapé, confrontando com Terras da União por uma distância de 12.643,77 metros, até o pilar PRV07, situado na margem esquerda do referido igarapé; deste, segue por linha secas, confrontando com Terras da União, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 61°51'08" e 1.986,14 metros, até o marco MRV13; e 61°51'16" e 1.966,59 metros, até o pilar PRV06, 61°51'25" e 2.039,99 metros, até o marco MRV12; e 61°51'15" e 1.997,60 metros, até o marco MRV11; 61°51'33" e 1.059,25 metros, até o pilar PRV05; e 61°51'42" e 943,10 metros, até o marco MRV10; 61°51'33" e 1.998,93 metros, até o marco MRV09; 61°51'39" e 2.000,79 metros, até marco SAT RV01 de coordenadas geográficas de Latitude 9°31'18,828" S e Longitude 65°00'30,233" WGr., deste, segue por linha secas, confrontando com Terras da União e Mineração Macisa, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 178°56'27" e 2.211,57 metros, até o marco MVR08; 178°56'24" e 2.014,86 metros, até o pilar PRV04, 178°56'20" e 1.995,99 metros, até o marco MRV07; 178°56'25" e 1.999,88 metros, até o marco MRV06; 178°56'37" e 1.002,66 metros, até o pilar PRV03; 178°56'37" e 995,86 metros, até o marco MRV05; 178°56'38" e 2.105,42 metros, até o marco MRV04; 178°56'45" e 1.900,24 metros, até o pilar PRV02, 89°18'41" e 1.875,19 metros, até o marco MRV03; 89°18'54" e 1.883,43 metros, até o pilar PRV01, localizado na divisa interestadual - Rondônia e Amazonas; deste, segue por linhas secas, confrontando com o Estado do Amazonas, com os seguintes azimutes geográficos e distâncias: 183°43'11" e 898,07 metros, até o marco MRV02; 233°37'36" e 1.359,47 metros, até o marco MRV01; 173°39'00" e 1.910,15 metros, até marco SAT RV01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - As terras e benfeitorias localizadas dentro dos limites do artigo 1º deste Decreto, ficam declaradas de utilidade pública e são passíveis de desapropriação.

Parágrafo único - Fica o Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON, autorizado a promover a regularização fundiária das áreas na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - Objetivando a finalidade técnica e científica da Estação Ecológica Estadual Antonio Múgica Nava, a Secretária



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

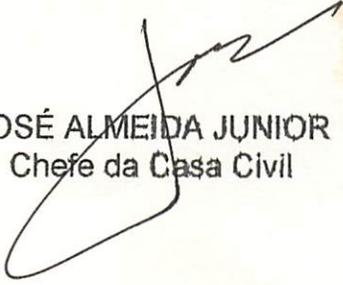
do Estado de Desenvolvimento Ambiental-SEDAN, poderá firmar acordos com entidades públicas e privadas para a sua implantação e gestão.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 07 de novembro de 1996, 108ª da República.



VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



JOSÉ ALMEIDA JUNIOR
Chefe da Casa Civil